



REQUERIMENTO PARA REMIÇÃO DE CAMPA

Mod.01

Exmo.Sr.
Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte
Concelho de Gondomar

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

Conferi os dados em ____/____/____

Rubrica _____

NOME (do concessionário) _____
_____ de _____ anos
de idade, estado civil de _____ profissão _____, filho de
_____ e de _____,
natural da freguesia de _____, Concelho _____, e
residente em _____ vem muito
respeitosamente pedir a V.Ex.^a se digne autorizar a remição por 2 anos da campa nº ____ da ____
secção de adultos, onde se encontra sepultado o cadáver de (parentesco) _____,
(nome) _____ falecido a
____/____/____ e sepultado a ____/____/____, cuja **concessão termina em**
____/____/____.

O requerente compromete-se, ainda, a permitir novo enterramento nesta campa desde que a Junta tenha necessidade de a ocupar.

Baguim do Monte, _____ de _____ 200_____.

ASSINATURA (do concessionário)

Bilhete de Identidade nº _____ de ____/____/____ do Arquivo de _____

NOTA: É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE IDENTIDADE DO CONCESSIONÁRIO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

(Regulamento do Cemitério)

Artigo 17º

Remiões das Sepulturas Temporárias

- 1- Entende-se por remição a renovação da concessão de uma sepultura temporária por um período igual a dois anos, após os três anos seguintes à inumação.
- 2- Aos concessionários residentes e recenseados na freguesia de Baguim do Monte é concedida a possibilidade de efectuarem remiões ilimitadas.
- 3- Aos concessionários residentes e recenseados na freguesia de Rio Tinto é concedida a possibilidade de efectuarem 4 remiões após os três anos seguintes à inumação.
- 4- Aos concessionários não abrangidos pelos nº 2 e 3 do presente artigo, é concedida a possibilidade de efectuarem 2 remiões após os três anos seguintes à inumação.
- 5- A autorização requerida nos números anteriores, obriga ao pagamento das quantias em vigor na Tabela de Taxas.

Artigo 96º

- 1- A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, as limitações às remiões serão aplicadas conforme o previsto no artigo 17º.
- 2- Às sepulturas temporárias concessionadas há mais de 7 anos, até à data da entrada em vigor deste regulamento, serão permitidas as remiões das mesmas:
 - a) Remiões ilimitadas aos concessionários residentes e recenseados na freguesia de Baguim do Monte;
 - b) 2 remiões (4 anos) aos concessionários não residentes na freguesia de Baguim do Monte.
- 3- Às sepulturas temporárias concessionadas há menos de 7 anos, até à data da entrada em vigor do presente Regulamento, serão permitidas as remiões das mesmas conforme o estipulado no artigo 17º.